

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

07 DE NOVEMBRO DE 2019

N.º 066

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio – Presidente, Dra. Monique Moraes e Dr. Francisco Leite** em sessão realizada no dia 06/11/2019 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 06/11/2019.

PROCESSO N° 087/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela desclassificação do art. 250, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	GABRIEL VICTOR FRAGOSO DE SANTANA	AMADOR SUB 17	VIVA FC
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela retificado pelo procurador do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	DAVID ALVES DA SILVA NUNES	AMADOR SUB 17	VIVA FC

PROCESSO N° 088/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254-B, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas.	ZNEDINE CLEBERSON SOUZA MARQUES	AMADOR SUB 17	SERRANO

PROCESSO Nº 089/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida ficando prejudicada a aplicação do art. 182.	FILIFE ROBERTO SILVA DE AMORIM	AMADOR SUB 15	VIVA FC

PROCESSO Nº 090/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	EMANUEL VITOR SILVA DE SOUZA	PREP. DE GOLEIRO COPA PE	FERROVIÁRIO

PROCESSO Nº 091/2019

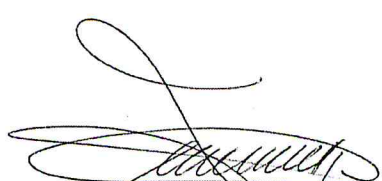
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas c/c 182 ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	ALEXANDRE LUCAS SANTOS DE ANDRADE	AMADOR SUB 20	FERROVIÁRIO DO CABO

PROCESSO Nº 092/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela desclassificação do art. 254 A inc. I para o art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	DERYSON ANTONY DA SILVA BUENO	AMADOR SUB 20	AMÉRICA


Andrea Mª Borges Garcia - Secretária do TJD/PE

Publique-se e CUMPRA-SE.


Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do T.J.D.